CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL – Este contrato tem fundamento legal na lei federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e originou do processo licitatório na modalidade de dispensa de n°32/2016.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO – Os preços poderão ser reajustados, desde que normas governamentais estabeleçam, e será utilizado aquele estabelecido para tal fim, devendo ser informado o contratante de qualquer aumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ADITIVOS – As partes poderão ajustar através de termo aditivo ate o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo e valor inicialmente pactuado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS – Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) do valor global do presente contrato a parte que infringir a qualquer cláusula nele prevista.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS SOCIAIS E GERAIS – Todos os encargos sociais originários da execução do presente contrato correrão por conta da contratada, incluindo-se impostos, taxas, obrigações relativas à legislação trabalhista e outros que possam decorrer do contrato ora ajustado, tais como despesas de viagens, estadias, refeições fora de seu domicilio, combustíveis, e outros que possam decorrer durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÈCIMA – DA RESCISÃO – O presente contrato poderá ser rescindido durante a vigência do mesmo, por interesse de qualquer das partes ou no caso de não cumprimento parcial ou integral de qualquer das Cláusulas do presente instrumento mediante aviso prévio.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO – As partes contratadas elegem o foro da comarca de Cacoal, Estado de Rondônia, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado ou competente que seja para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente contrato.

E, por estarem justo e contratado, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, com as testemunhas abaixo.

Ministro Andreazza/RO, 16 de Agosto de 2016.

_____

JANIO JAQUEIRA
Presidente da Câmara.

_____

AUTO POSTO AMAZONAS
Contratada

Testemunhas:

1°_____

2°_____